

LEI Nº 986 , DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo alterar o artigo 36, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, dando-lhe nova redação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o art. 36, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, para a seguinte redação:

Art. 36 O índice máximo de aproveitamento para a Área Central será de 3,5 (três vírgula cinco) vezes a área do lote.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contando de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de abril de 2001, 12º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas